
PROJETO DE LEI Nº 008/2026

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI A CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO AO HIV/AIDS E OUTRAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DENOMINADA DEZEMBRO VERMELHO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Municipal de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro.

Art. 2º A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º As atividades e mobilizações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos municipal.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II – promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí, 17 de julho de 2026

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 27 de julho de 2026.

Keiles Lucena de Macedo
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A criação da Campanha Municipal de Prevenção ao HIV/Aids e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, no município de Picuí, em consonância com a Lei Nacional 13.504 de 07 de novembro de 2017 constitui uma medida de extrema relevância pública e de responsabilidade social com a saúde da nossa população. O enfrentamento a essas enfermidades exige uma atuação estatal contínua, descentralizada e interdisciplinar, que conecte as ações de saúde à rede municipal de ensino e aos serviços de assistência social, garantindo que as ferramentas de prevenção e acolhimento alcancem efetivamente os cidadãos em seus bairros e comunidades.

A instituição oficial desta campanha no âmbito municipal fortalecerá a rede de atenção básica, impulsionando as Unidades Básicas de Saúde a intensificarem a oferta de testes rápidos, diagnósticos precoces e métodos de prevenção combinada. No entanto, para que a conscientização seja plena, torna-se indispensável a parceria com o setor da educação, promovendo ações pedagógicas orientadas, palestras e debates no ambiente escolar. Essa abordagem educativa é fundamental para alcançar o público jovem, desmistificar tabus desde cedo, transmitir informações científicas e formar cidadãos conscientes sobre a importância do autocuidado e da prevenção.

De igual modo, a integração com a assistência social é indispensável para combater a vulnerabilidade que frequentemente acompanha os diagnosticados. Através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o município poderá garantir o suporte psicossocial necessário, combater o estigma e assegurar os direitos sociais das pessoas que vivem com HIV/Aids. Esse olhar humanizado e intersetorial não apenas quebra a cadeia de transmissão do vírus, mas também combate a exclusão social e a discriminação.

Por fim, o investimento conjunto em saúde, educação e assistência social reflete uma gestão pública eficiente, uma vez que a prevenção reduz significativamente os custos futuros do município com internações e tratamentos de alta complexidade. Diante do exposto, o presente Projeto de Lei cumpre o dever constitucional de garantir o direito à saúde e à dignidade humana, integrando Picuí à mobilização nacional, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

AUTORIA: KEILES LUCENA DE MACEDO

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI A CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO AO HIV/AIDS E OUTRAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DENOMINADA DEZEMBRO VERMELHO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidente -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

ANTÔNIO CARLOS GOMES DE ARAÚJO

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

27/07/2026


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -
A **C.C.J.R.** para as devidas
providências.

Recebi, nesta data designo ao Vereador **JEAN CARLOS DA COSTA**, relatora para o **Projeto de Lei nº 008/2026**, de autoria da Vereadora **KEILES LUCENA DE MACEDO**.

Em _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -